



COMENTÁRIOS DA GOLDENERGY À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR APRESENTADA PELA ERSE EM DEZEMBRO 2015

No seguimento da proposta de alteração regulamentar do sector de Gás Natural apresentada pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), mais concretamente as alterações do Regulamento das Relações Comerciais, Regulamento Tarifário, Regulamento de Acesso às Redes e Interligações e Regulamento de Qualidade de Serviços, vimos por este meio apresentar os nossos comentários aos regulamentos, cujas alterações se repercutem na Goldenergy.

Neste enquadramento, os principais pontos sobre os quais vimos expor os nossos comentários são os seguintes:

1. Regulamento das Relações Comerciais

Independência dos ORD – Postos de atendimento comuns

Decorridos 3 anos de vigência dos atuais regulamentos, podemos verificar que uma parte significativa dos clientes já migrou para o mercado livre. Com esta constatação poderíamos concluir que as regras de livre concorrência estariam bem estabelecidas, o que no nosso entender ainda não é uma realidade.

Uma verificação mais atenta da passagem de clientes do mercado regulado para o mercado livre, leva-nos a concluir que uma percentagem muito significativa de clientes aderiu ao mercado livre nos postos de atendimento comuns aos operadores de rede de distribuição de gás, mas também nos postos de atendimentos do operador de rede de distribuição elétrica. Este último devido à generalização dos contratos duais.

A realidade atual mostra a existência de centenas de locais de atendimento onde o atendimento é comum entre o ORD e o comercializador livre do mesmo grupo económico. A existência em si deste conjunto alargado de recursos demonstra desde logo uma barreira à entrada de novos comercializadores.

Esta realidade vem colocar uma discriminação entre comercializadores livres:

- O custo de aquisição de clientes é distinto entre operadores, pois a partilha de custos com os operadores de rede vem criar uma vantagem competitiva para os operadores do grupo económico desse ORD.

- Os custos de manutenção de clientes é distinto entre comercializadores, pois as taxas de rotação de clientes é influenciada negativamente pela existência destes postos de atendimento comuns.

Um exemplo que podemos apontar é uma realidade que ocorre diariamente na Loja do Cidadão da Laranjeiras. Nesta loja do cidadão estão presentes diversos comercializadores livres, mas também o posto de atendimento do ORD de gás natural da zona de Lisboa que é partilhado com o comercializador livre do mesmo grupo económico. Existe ainda o posto de atendimento do ORD de eletricidade, que partilha o espaço com o comercializador livre do mesmo grupo económico.

Diariamente o nosso posto de atendimento é visitado por consumidores de gás natural e de eletricidade que pretendem formalizar um contrato de fornecimento connosco. Alguns desses clientes não têm consigo o CPE ou CUI, indispensáveis para prosseguir o pedido de mudança de comercializador. Os nossos colaboradores indicam que se deve dirigir ao ORD respetivo, solicitando esses elementos. Da nossa experiência de mais de uma centena de casos, nenhum dos consumidores voltou ao nosso posto de atendimento com os códigos referidos. Desta constatação apenas podemos supor que terão formalizado contrato de fornecimento com o comercializador livre do grupo económico de cada um dos ORD.

Desta forma propomos que seja introduzida uma norma que estabeleça que os postos de atendimento dos ORD não podem ser utilizados por nenhum comercializador livre,

Independência dos ORD – Diferenciação de imagem

O regulamento em apreço determina que os ORD deverão diferenciar a sua imagem dos restantes intervenientes do SNGN. Esta determinação não será suficiente, pois verifica-se que a imagem dos ORD é muito semelhante à imagem utilizada pelos comercializadores do grupo económico comum.



Desta forma propõe-se que sejam passadas a norma um conjunto de restrições mais concretas que impossibilitem que a imagem dos ORD não possa ser confundida com a imagem, de qualquer outro interveniente do SNGN.

2. Regulamento Tarifário

Contra-fluxo.

Um comercializador que entre com gás natural na forma gasosa em Portugal, já suportou a gasificação em Espanha. Ora para abastecer UAG's o a rede de transporte o gás natural gasoso tem de ser colocado em contra-fluxo no TGNL. O contra-fluxo representa uma poupança de custo de gasificação, por esse motivo esse comercializador não deveria suportar por uma ação que proporciona uma poupança ao sistema. Propomos que ao contra-fluxo de gás natural gasificado para GNL no TGNL seja atribuído um crédito, para ser usado em fluxo de gasificação num momento posterior.

3. Regulamento do Acesso às Redes e Infraestruturas e às Interligações

Garantias prestadas ao ORD

O regulamento atual prevê que os ORD têm o direito de prestação de garantia por parte dos agentes de mercado. Estipula ainda que salvo acordo em contrário, a garantia é prestada em numerário, cheque, garantia bancária ou seguro-caução.

A prática dos últimos 3 anos, revela que a fórmula mais corrente de prestação da garantia seja a da garantia bancária. Ora esta prática vem acrescentar um custo aos comercializadores livres que pode ser evitável.



Propomos que seja admitida a prestação de garantia, como por exemplo com a promessa de penhora de crédito dos clientes. Esta é uma prática comum utilizada na aquisição de gás natural em contratos bilaterais de muito maior valor.

Por outro lado, o pedido de garantia bancária deve ser fundamentado por uma justificação clara, pois o pedido de garantia bancária não poderá ser indiscriminado entre comercializadores.

Prazo de pagamento ao ORD

Com a passagem de clientes do mercado regulado para o mercado livre, passaram a ser os comercializadores livres os fornecedores de fundo de maneiço do sistema. Na verdade a comercialização vem fornecer o financiamento do gás natural necessário para que o SNGN funcione.

No passado, com as empresas integradas, o balanço das empresas integradas incluía os ativos de redes de gás que permitiam suportar o financiamento necessário. Com a separação de atividades, cabe aos comercializadores encontrara o financiamento para suportar o investimento necessário em fundo de maneiço, que deriva da diferença entre os prazos de pagamento aos fornecedores internacionais, e o prazo de pagamento dos clientes muito mais dilatado.

Por este motivo propomos a dilatação do prazo de pagamento dos acessos de rede ao operador para 30 dias.

Produtos trimestrais de capacidade

A atribuição anual de produtos trimestrais de capacidade, vem colocar uma rigidez no processo de gestão de balanço que pode originar ineficiência. Propomos que sejam concertadas medidas concertadas com as contrapartes Espanholas no sentido de proceder à atribuição trimestral de capacidades em quatro datas anuais em vez da única data anual atual.

4. Regulamento de Operação de infraestruturas



Os processos de repartição de quantidades de gás natural entregues aos clientes do comercializador tem uma influência decisiva na gestão do balanço de “stocks” dos comercializadores.

O regulamento atual ainda possibilita que um comercializador seja penalizado em custo de utilização das infraestruturas quando um ORD procede a uma repartição maior e que não corresponde ao consumo real, sendo que mais tarde é corrigida. Neste caso o comercializador suporta, por exemplo, custos de armazenamento mais elevados.

Propõe-se que sejam corrigidos as quantidades operadas em cada infraestrutura em função da data original, não se podendo por tal vir a cobrar desbalanços.